



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 09/12/03	
D.O.U. 30/12/03	Seção 1 P. 9
ATO: PM: 3.673	09/12/03
D.O.U. 30/12/03	Seção 1 P. 7

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

236/03

INTERESSADO: Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Foz do Iguaçu de Ensino e Cultura, na cidade de Foz de Iguaçu, no Estado do Paraná		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) N°(S): 23000.007640/2002-16		
SAPIEnS: 143756		
PARECER N°: CNE/CES: 0236/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/11/2003

I – VOTO DO RELATOR

Acolho o relatório da Comissão de Verificação que recomendou a autorização do curso e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, a ser ministrado pelo Instituto Foz do Iguaçu de Ensino e Cultura, na cidade de Foz de Iguaçu, no Estado do Paraná, mantido pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

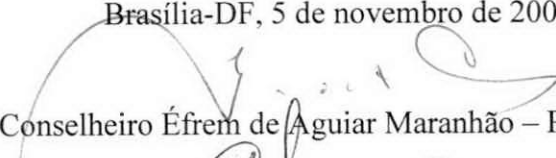
Brasília-DF, 5 de novembro de 2003

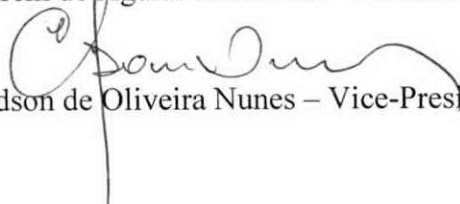

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

II – DECISÃO DA CÂMARA

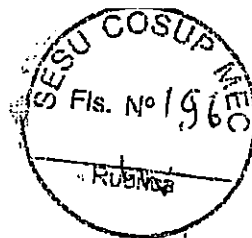
A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da Conselheira Marília Ancona-Lopez.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2003


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 874/2003

236/2003

Registro Sapiens nº : 143756

Processo SIDOC nº : 23000.007640/2002-16

Mantenedora: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO

CNPJ : 43.144.880/0001-82

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Foz do Iguaçu de Ensino e Cultura, na cidade de Foz de Iguaçu, no Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo solicitou a este Ministério, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e Resolução CNE/CES nº 10/2002, o credenciamento do Instituto Foz do Iguaçu de Ensino e Cultura, a ser estabelecido na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Espírito Santo, e a autorização dos cursos de Ciências Contábeis, de Turismo, de Administração, de Comunicação Social e de Direito. Os pedidos foram protocolizados no Sistema SAPIEnS e receberam os nºs 143724 (processo SIDOC nº 23000.007623/2002-89), 143728 (processo SIDOC nº 23000.007624/2002-23), 143734 (processo SIDOC nº 23000.007626/2002-12), 143737 (processo SIDOC nº 23000.007627/2002-67), 143739 (processo SIDOC nº 23000.007630/2002-81), 143741 (processo SIDOC nº 23000.007631/2002-25), 143745 (processo SIDOC nº 23000.007632/2002-70), 143750 (processo SIDOC nº 23000.007634/2002-69), 143752 (processo SIDOC nº 23000.007636/2002-58), 143754 (processo SIDOC nº 23000.007638/2002-47), 143756 (processo SIDOC nº 23000.007640/2002-16). Conforme consta do processo referente à autorização do curso de Direito, a Instituição pretendia sua implantação com o total de 100 vagas anuais, no turno noturno.

Para avaliar as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e autorização dos cursos pleiteados, SESu/MEC designou Comissão de Verificação, pelo Despacho DEPES nº 0418/2002, constituída pelos professores Míria Miranda de Freitas Oletto, da Universidade Federal de Minas Gerais, Alexandre dos Santos Silva, da Universidade Católica de Brasília, Francisca Sirleide Pereira, da Universidade Potiguar, e Yara Maria Martins Nicolau Milan, da Universidade São Francisco Após visita de verificação, a Comissão emitiu relatório, datado de 13 de dezembro de 2002, com manifestação favorável ao credenciamento da mantida e à autorização dos cursos solicitados. Conforme registrado, foi recomendada a implantação do curso de Direito com 100 vagas totais anuais no turno diurno. Posteriormente, a presidente da Comissão de

REI143756

Sf

Avaliação encaminhou a esta Secretaria exposição na qual registra equívocos cometidos na redação do relatório conclusivo e requer sua retificação.

Promovidas as análises pertinentes, o Instituto Foz do Iguaçu de Ensino e Cultura foi credenciado pela Portaria MEC nº 3.758, de 20 de dezembro de 2002, a qual aprovou, também, o Plano de Desenvolvimento Institucional da mantida, pelo período de cinco anos, e o seu Regimento.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito em tela referente à autorização do curso de Direito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo CEJU/SAPIEnS nº 023/2002, Registro SAPIEnS nº 20023001033. Em Despacho datado de 18 de março de 2003, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico daquele Conselho manifestou-se desfavorável à abertura do curso em tela.

II - MÉRITO

Ao iniciar a análise do mérito das informações apresentadas nos autos, cumpre ressaltar as seguintes observações, constantes do relatório de avaliação, a propósito da dimensão Organização Didático-pedagógica:

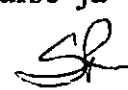
A IES já possui um curso de Direito em funcionamento, no período noturno, e, por essa razão, já dispõe de uma Coordenadora com experiência, qualificação, regime de trabalho adequados às necessidades do novo curso solicitado.

Evidenciada a controvérsia da informação, pois se refere, o relatório em tela, a avaliação para fins de credenciamento, esta Secretaria, por meio de sua Coordenação Geral de Avaliação do Ensino Superior, solicitou o pronunciamento da presidente da Comissão de Avaliação. Em atenção ao requerido, a Professora Yara Maria Martins Nicolau Milan, apresentou esclarecimentos, em correspondência que foi juntada aos autos, no qual assim expõe:

Na realidade, o curso mencionado no relatório pertence ao Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu, mantido pela Associação Educacional Iguaçu, autorizado a funcionar pela Portaria MEC nº 3.222, de 22/11/02, que iniciaria suas atividades no período noturno, a partir do ano letivo de 2003. O fato de estarmos avaliando um mesmo curso para o período diurno gerou o equívoco, muito embora as Instituições e as Mantenedoras sejam distintas e independentes entre si.

Destaque-se, no entanto, que a Instituição por nós avaliada funcionará, temporariamente, nas instalações do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu, simultaneamente com este, mas no período diurno, exclusivamente, até que se concluam as obras de seu novo prédio, cujo projeto nos foi exibido na ocasião.

Quanto ao Coordenador indicado, neste mesmo documento a avaliadora ressalta que realmente se tratava do mesmo que atuava no curso já autorizado. A este propósito fez as seguintes observações:



() Fis. Nº 1 SSM
RUBRICA

Quanto ao Coordenador do curso, por encontrar-se em jornada integral (40 h), houve o compromisso, na ocasião, de permanecer exclusivamente na IES ora avaliada, fato que solicitamos seja consignado.

Este pronunciamento, juntado aos autos em tela, permite concluir ter havido equívoco inicial nas informações apresentadas pela Comissão e que sua correção, na forma do pronunciamento da presidente da Comissão, conseqüentemente, viabiliza a continuidade da análise do pleito.

Sendo assim, retomando o relatório de avaliação, observa-se que ao avaliar a dimensão de avaliação "Contexto Institucional", que engloba as categorias de análise "Características da instituição", "Administração da IES" e "Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios", a Comissão constatou que foram atendidos os padrões estabelecidos para o credenciamento de Instituição de Ensino Superior. Conforme expôs, constatou que o organograma apresentado contemplou a definição clara da estrutura organizacional em todos os níveis, a existência de estrutura administrativa e suporte financeiro para que a Instituição atinja seu objetivo e a existência de adequados mecanismos de comunicação.

O plano de carreira do pessoal docente, de acordo com a análise da Comissão, contempla classes, níveis e regime de trabalho, além da trazer a previsão de avaliação docente que deverá funcionar como condicionante à progressão funcional, estímulos à qualificação, à capacitação, à pesquisa e à extensão.

A Comissão considerou o projeto pedagógico adequado aos requisitos para a implantação do curso, com adequado elenco de disciplinas e conteúdos programáticos. Apesar desta manifestação, não juntou ao relatório o currículo proposto para o curso. Também ressaltou a pretensão de implementação do Núcleo de Apoio Pedagógico e do Núcleo de Prática Jurídica, assim como de Revista de Direito.

O corpo docente, conforme constatado pelos avaliadores, é constituído por profissionais com forte atuação no mercado e com experiência acadêmica. Este aspecto, de acordo com a Comissão, poderá vir a ser um diferencial para atividades de pesquisa, extensão e orientação aos alunos. Além destas observações, a Comissão também ressaltou que será possível a distribuição proporcional de docentes em regime de tempo integral, parcial e horistas compatíveis com o padrão de qualidade. Cabe também destacar as seguintes observações da Comissão a propósito do corpo docente:

Especificamente em relação ao curso de Direito, o regime de trabalho ofertado aos docentes nessa Instituição permitirá aos mesmos uma dedicação parcial ou integral ao Curso. Conseqüentemente, os alunos poderão ser beneficiados, em suas necessidades acadêmicas, em encontros freqüentes com os professores, nas horas disponibilizadas para o atendimento de pequenos grupos ou individual. Há um projeto voltado, também, ao nivelamento dos alunos portadores de dificuldades de aprendizagem, que aparece contemplado na carga horária de todos os docentes.

SR

Cabe destacar que no documento no qual requer retificações de informações constantes do relatório, a presidente da Comissão de Avaliação registra que 3 (três) dos docentes indicados atuam também em outra instituição de ensino, em regime de 20 horas.

Os verificadores constataram que estão disponíveis nas instalações 33 (trinta e três) salas de aula, instalações administrativas, sala de professores, sala de coordenação, instalações sanitárias e áreas de convivência e circulação para os usuários, as quais atendem às exigências para o funcionamento dos cursos propostos e apresentam-se em bom estado de limpeza e conservação. Destacaram, também, que a Instituição cumpre a legislação no que diz respeito à adaptação das instalações para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais.

Quanto à Biblioteca, a Comissão constatou que o espaço físico, acervo de livros e periódicos e o plano de atualização do acervo são adequados e atendem a demanda requerida para o primeiro ano do curso proposto. Evidenciaram, também, a existência de áreas apropriadas para estudos individuais e em grupo, cabines para áudio e vídeo, videoteca e discoteca com acervo interdisciplinar, consideradas adequadas. A política de aquisição, horário de funcionamento, apoio do pessoal técnico e administrativo e serviços oferecidos pela biblioteca foram considerados compatíveis com a proposta da IES. Registre-se também que a Comissão constatou a existência de rede de informações, base de dados e multimídia, além de ressaltar a previsão de recursos orçamentários no PDI para ampliação do acervo.

Para os cursos que oferece, a Instituição dispõe de três laboratórios de informática que, conforme informa a Comissão, estão equipados com 40 microcomputadores, em instalações adequadas e bem organizados fisicamente. De acordo com os especialistas, os equipamentos disponibilizados permitirão ao aluno utilizar o microcomputador em média 3 horas/dia, o que, demonstra uma excelente relação. Observa-se, ainda, que a Comissão não discorreu sobre as instalações que seriam destinadas à implantação do Núcleo de Prática Jurídica, mas ressaltou, ao referir-se à Organização Didático-Pedagógica, a previsão de implantação de tal Núcleo.

Cumpram-se destacar que a Comissão de Verificação não anexou ao seu relatório a matriz curricular recomendada.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo Docente.

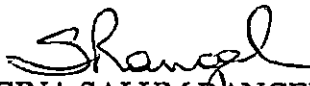
III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório de Verificação, que recomendou a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos, no turno diurno, a ser ministrado pelo Instituto Foz do Iguaçu de Ensino e Cultura, na

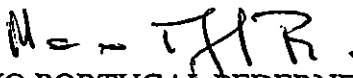
Avenida Paraná, nº 3695, Bairro Jardim Central, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantido pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

À consideração superior.

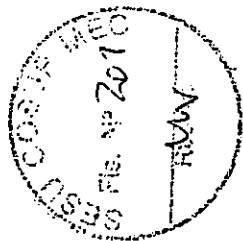
Brasília, 11 de setembro de 2003.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP



MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 143756

Processo SIDOC nº: 23000.007640/2002-16

Instituição: Instituto Foz do Iguaçu de Ensino e Cultura

Endereço: Avenida Paraná, nº 3695, Bairro Jardim Central, Foz do Iguaçu/PR

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Direito, bacharelado	Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo.	100	Diurno	**	**	**	**

- Integralização curricular

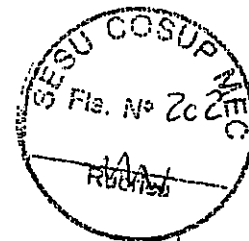
** A Comissão não juntou ao relatório a matriz curricular recomendada.

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de conhecimento	Totais
Mestres	Direito, Estudos da Linguagem, Metodologia do Ensino, Economia, Ciências Sociais, Filosofia	06
Especialistas	Direito	01
TOTAL		07

OBS.: Dos professores indicados, 04 (quatro) tem regime de trabalho em tempo integral e 3 (três) em regime parcial.

Registro SAPIENS nº: 143756
Processo SIDOC nº: 23000.007640/2002-16



ANEXO B

QUADRO DA DISPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

DOCENTE	TITULAÇÃO	DISCIPLINAS	REGIME DE TRABALHO
Maria Jacira Pereira	Mestre em Direito	Ciência Política; Teoria Geral do Estado	Integral
Jeane Maria Hanauer	Mestre em Estudos da Linguagem	Mestre em Estudos da Linguagem	Parcial
Maria Bernadete Sidor Gruhn	Mestre em Metodologia do Ensino	Metodologia da Pesquisa Científica; Metodologia da Pesquisa Jurídica	Integral
José Orlando de Araújo Trevisan	Mestre em Economia	Introdução à Economia; Economia Política	Integral
Alexsandro Araújo Oliveira	Mestre em Ciências Sociais	Sociologia Geral	Integral
Benigno Cavalcante	Especialista em Direito	Introdução ao Estudo do Direito; Teoria Geral do Direito Privado	Parcial
Vilmar Inácio Scherer	Mestre em Filosofia	Introdução a Filosofia	Parcial